

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. ANA PIMENTEL)

Acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para inserir, como temas transversais nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, conteúdos relativos a noções básicas de direitos humanos, cidadania, democracia, ética e participação popular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 26.....

.....

§ 9º-B. Conteúdos relativos a noções básicas de direitos humanos, formação para a democracia, exercício da cidadania, ética e participação popular serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo.

.....”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é o de fortalecer a democracia brasileira por meio de base educacional que forme cidadãos conscientes de seus direitos, deveres e instrumentos de participação política. A proposta reforça a cultura democrática e combate a desinformação e o autoritarismo.



É fato que a Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC), em muitos de seus componentes curriculares, destaca competências e habilidades relativas às temáticas tratadas nesta proposição.

No entanto, dada a sua importância para a consolidação de uma sociedade verdadeiramente democrática e participativa no País, esses temas devem estar claramente referidos na lei mais importante da educação, a lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Trata-se de explicitar a diretriz que já se encontra disposta no inciso I do art. 27 dessa mesma lei, segundo a qual os currículos da educação básica devem promover a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

Estou segura de que esta iniciativa receberá o indispensável apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada ANA PIMENTEL

2025-14500

